



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
Processo nº 08297.000587/2020-32

TERMO DE CONTRATO N°07/2020-SR/PF/TO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, CARGAS, DOCUMENTOS, BAGAGENS, BENS, VEÍCULOS E DEMAIS OBJETOS DE PROPRIEDADE OU DE INTERESSE DA SUPERINTENDÊNCIA N° 07/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA REI DO OURO MUDANÇAS E TRANSPORTE EIRELI.

A União, por intermédio do(a) **Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Tocantins**, com sede no(a) Quadra 302 Norte, Av. Teotônio Segurado, QI. 01, Lote 02, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas - TO, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.394.434.0006-40, neste ato representada pela Superintendente Regional a Senhora **MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 1.150/MJSP, de 02/09/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 03.09.2020 - Seção 2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 13.832-DG/PF, de 28/09/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 187, de 29.09.2020, portadora da Carteira de Identidade nº RG 3831203 SESP DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.781.353/0001-20, sediada na Rua Goiás, nº 386, São João do Meriti – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 25.555-770 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor o Sr. **EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 21.091.452-9, expedida pela SSP/RJ, e CPF nº 111.453.127-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 08297.000587/2020-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar

M
Everton Jorge Antunes da Costa

СЕРВИСЫ И ПОДДЕРЖКА ПОДДЕРЖКА ПОДДЕРЖКА

Сервисы и поддержка приобретения
и продления лицензий на продукты
и услуги компании. Включает в себя:
• поддержку пользователей в работе
с продуктами и услугами;
• поддержку разработчиков в работе
с продуктами и услугами;

• поддержку продавцов в работе с
покупателями и продавцами;

EM BRANCO

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;

• поддержку производителей в работе с
покупателями и продавцами;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Processo nº 08297.000587/2020-32

o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 05/2020-SR/PF/GO (UASG 200376 – Processo nº 08295.001301/2020-56), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, bens, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da Superintendência da Polícia Federal no Estado de Goiás, em caminhão fechado tipo baú, abrangendo todo o território nacional, para atender às necessidades da SR/PF/GO, e demais unidades descentralizadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Contratação de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário em geral, cargas, documentos, bagagens, bens, veículos e demais objetos de propriedade ou de interesse da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Tocantins, em caminhão fechado tipo baú, abrangendo todo o território nacional, para atender às necessidades da SR/PF/TO, e demais unidades descentralizadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento:

Item	Quilometragem Máxima	Quantidade Estimada em M ³ /KM	Unidade	Quantidade Máxima de m ³ por Trecho	Valor Unitário MÁXIMO ACEITÁVEL do M ³ /KM Transportado
1	101 Até 500km	66	M ³	33.000	R\$ 0,14
	De 501 a 1000km	99		99.000	
	De 1001 a 1500km	99		148.500	
	De 1501 a 2000km	99		198.000	

*Ezequiel Costa
Dirigente*

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Processo nº 08297.000587/2020-32

De 2001 a 2500km	66		165.000	
De 2501 a 3000km	33		99.000	
De 3001 a 3500km	33		115.500	
De 3501 a 4000km	33		132.000	
De 4001 a 4500km	33		148.500	
Acima de 4500km	33		148.500	
		TOTAL	1.287.000	R\$ 180.180,00

1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, menor preço apresentado por metro cúbico por quilômetro, de acordo com as necessidades de transporte da contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de 16/11/2020 e encerramento em 16/11/2021**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 180.180,00 (cento e oitenta mil e cento e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

M
Eduardo Costa
Diretor

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Processo nº 08297.000587/2020-32

Gestão/Unidade:	00001
Fonte:	0100000000
Programa de Trabalho:	06122003220000001
Elemento de Despesa:	339039.74
PI:	PF99900AG20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).


Exertton Costa
Diretor

EM BRANCO

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, se houver, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.



Esterim Costa
Dir. 6

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
Processo nº 08297.000587/2020-32

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação


Emerson Costa
Diretor

1. INTRODUÇÃO
2. CONCEPÇÃO
3. PROJETO
4. EXECUÇÃO
5. CONCLUSÃO

6. BEM-VINDO AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA SERRA DA MAREIRA

7. CONCEPÇÃO DA SERRA DA MAREIRA

8. PROJETO DA SERRA DA MAREIRA
9. EXECUÇÃO DA SERRA DA MAREIRA
10. CONCLUSÃO DA SERRA DA MAREIRA

11. CONCEPÇÃO DA SERRA DA MAREIRA

12. PROJETO DA SERRA DA MAREIRA

13. EXECUÇÃO DA SERRA DA MAREIRA

14. CONCLUSÃO DA SERRA DA MAREIRA

EM BRANCO

15. CONCEPÇÃO DA SERRA DA MAREIRA

16. PROJETO DA SERRA DA MAREIRA

17. EXECUÇÃO DA SERRA DA MAREIRA

18. CONCLUSÃO DA SERRA DA MAREIRA

19. CONCEPÇÃO DA SERRA DA MAREIRA

20. PROJETO DA SERRA DA MAREIRA

21. EXECUÇÃO DA SERRA DA MAREIRA

22. CONCLUSÃO DA SERRA DA MAREIRA

23. CONCEPÇÃO DA SERRA DA MAREIRA

24. PROJETO DA SERRA DA MAREIRA

25. EXECUÇÃO DA SERRA DA MAREIRA

26. CONCLUSÃO DA SERRA DA MAREIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
Processo nº 08297.000587/2020-32

dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

*Eduardo Costa
Dantas*

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Processo nº 08297.000587/2020-32

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Palmas/TO - Justiça Federal.

Exertron Costa
Diretor

EMBRANCO

EM BRANCO

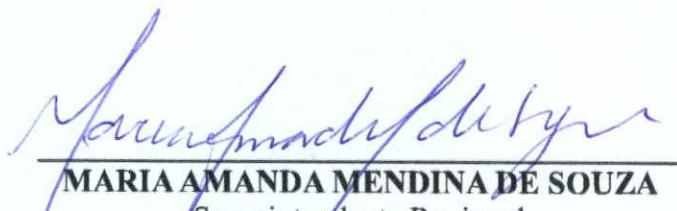


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
Processo nº 08297.000587/2020-32

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Palmas -TO, 16 de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE


MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA
Superintendente Regional
SR/PF/TO

Pela CONTRATADA


EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA
Diretor
Rei de Ouro Mudanças e Transportes Ltda

TESTEMUNHAS:

Ara Lardim da G das Santas

Alani Daumas de Lima